

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

### CAPIVARI DE BAIXO/SC

Criado pela Lei Municipal 262, de 14 de dezembro de 1995, alterada pela Lei 1023, de 12 de agosto de 2005

#### RESOLUÇÃO Nº 41/2014

Regulamenta a concessão do Benefício Eventual **Auxílio Natalidade** para os habitantes do município, conforme trata o art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS nº 8.742/93, institucionalizada pela Lei nº 12.435/2011 que estabelece os princípios da política de Assistência Social e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Capivari de Baixo, usando da competência que lhe confere a Lei nº 1023/05, que estabelece os princípios da política de assistência social no âmbito municipal e considerando:

Que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Que a Resolução nº212/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social.

Que o Decreto Federal nº. 6.307/2007 asseguram os Benefícios Eventuais como provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Que a Lei nº 1.593/2013 regulamenta a provisão dos Benefícios Eventuais no âmbito municipal;

Que a Lei nº. 1.597/2013 assegura no orçamento municipal os recursos para pagamento de benefícios eventuais a quem deles necessitar.

Resolve:

**Art. 1º** - Definir o valor e os critérios para garantia de acesso ao benefício eventual na modalidade auxílio natalidade.

**Art. 2º** - O acesso ao auxílio natalidade será garantido às famílias cujos membros tenham renda per capita mensal igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo nacional.

**Parágrafo Único** - Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados na avaliação de per capita para a concessão do benefício Auxílio Natalidade.

**Art. 3º** - O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária e suplementar não contributiva da assistência social, que deverá ser pago em pecúnia, em parcela única no valor de 1/2 (meio) salário mínimo nacional, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro na família.

**Art. 4º** - O benefício auxílio natalidade atenderá preferencialmente os seguintes aspectos:

- I – necessidades do nascituro;
- II – apoio à mãe nos casos de morte do recém-nascido;
- III – apoio à família no caso de morte da mãe.

**Art. 5º** - Para o acesso ao benefício auxílio natalidade não será permitida qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza, bem como comprovação de situações que provoquem constrangimento ao indivíduo ou família requerente.

**Art. 6º** - A Secretaria de Assistência Social, órgão responsável pela gestão de benefícios eventuais, deverá organizar instrumentos próprios para avaliação da solicitação do auxílio natalidade, registro de dados do requerente, controle de concessão e acompanhamento, considerando as suas necessidades de provisão.

**Art. 7º** - Para a concessão do benefício auxílio natalidade será obrigatório à realização do estudo social e parecer técnico do Assistente Social habilitado, que integra as equipes de referência do CRAS e CREAS e ou Assistente Social vinculado a Secretaria de Assistência Social, responsável pela concessão dos Benefícios Eventuais.

**Art. 8º** - A requerente do benefício deverá estar cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais - CADÚNICO na Secretaria de Assistência Social e apresentar os seguintes documentos:

- documentos pessoais do grupo familiar, conforme requisitos estabelecidos pela gestão de benefícios;
- declaração de residência no município, no mínimo de um ano;
- comprovante de residência atual;
- comprovante da renda familiar;
- atestado médico que comprove o período gestacional ou certidão de nascimento do recém nascido;
- Cartão da gestante (acompanhamento pré-natal);
- Certidão de óbito, em caso de natimorto ou morte da criança após o parto;
- Outros documentos, se necessários para formalização do acesso ao benefício.

**Art. 9º** - O benefício auxílio natalidade somente será concedido à gestante que fizer o requerimento no Setor de Gestão de benefícios, vinculado à Secretaria de Assistência Social, a partir do oitavo mês de gestação ou até noventa (90) dias após o nascimento da criança.

**Art. 10** - O benefício deverá ser pago até trinta (30) dias após o requerimento no setor de benefícios.

**Art. 11** - O benefício será concedido à família em número igual às ocorrências de nascimento.

**Parágrafo Único:** Em caso de nascimento de gêmeos, o benefício será concedido a cada criança.

**Art. 12** - O recurso financeiro para o custeio do benefício eventual auxílio natalidade será proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 13** - Caberá ao Conselho de Assistência Social fornecer ou solicitar informações sobre irregularidades na concessão do benefício auxílio natalidade.

**Art. 14** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a resolução 011/07 de 13 de dezembro de 2007.

Capivari de Baixo, 04 de junho de 2014.

***Marilene Mendes Vicente***

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social